

P66R99 2944



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERR. Rondon 9.0020/2019  
2019. 1. 1. 01723-31

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Antonio Alves Viana

DISTRIBUIÇÃO

|  | DISTRIBUIÇÃO |
|--|--------------|
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2414

23 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.944, referente a terras situadas em Passa Três e em que é interessado o Sr. ANTÔNIO ALVES VIANA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações,

A Comissão,

D.O. de 27-7-42 fls. 11741  
L. S. S. S.

4651

30-5-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 944/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ANTONIO ALVES VIANA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 944-Requerente- ANTONIO ALVES VIANA: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, a meia quarta de terras situadas em Passa Três, no perímetro urbano, sob nº 2, no 4º distrito do município de Rio Claro, antes 2º distrito do município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, nas quais o requerente é interessado, visto ficarem compreendidas na sesmaria de Custódio Barbosa, estudada no PCERTT nº 261. Remeta-se este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Approved in session of hoje  
Rio 26-4-45**a) Luciano**a) Plinio*R E L A T Ó R I O

ANTONIO ALVES VIANA, por seu advogado Dr. MANOEL ANTONIO RODRIGUES TORRES, dizendo-se proprietário de uma casa e meia quarta de terras situadas na Freguezia de Passa Três, do Município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observancia ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) uma certidão passada em 28-12-1939, pelo tabelião de paz de Passa Três, 4º distrito do Município de Rio Claro, da escritura publica lavrada em seu cartorio, em 11-5-1912, às fls. 6-V/8 do L. nº 35, pela qual PEDRO ANTONIO BRANDÃO e D. ROSA DA SILVA BRANDÃO venderam a JOÃO ALVES VIANA, uma casa coberta de telhas e meia quarta de terras em capoeiras, no perimetro urbano, sob o nº 2, confrontando com o terreno de D. ANALIA OBEREM DE OLIVEIRA, pelo Ribeirão Passa Três, e o pequeno Ribeirão que passa atraz da supradita casa até o pasto assinalado, e daí em linha reta até a estrada que segue para o Morro Azul, atravessando a mesma, subindo em linha reta entre capoeira fina e grossa, a encontrar os terrenos de JOÃO ALVES VIANA, descendo e atravessando a estrada que vai para S. João Marcos;
- b) uma certidão passada, em 27-12-1939, pelo escrivão do 1º officio de Justiça da extinta Comarca de S. João Marcos, servindo junto ao Juizo do Termo de Rio Claro, Comarca de Barra Mansa, do Estado do Rio de Janeiro, extraida dos autos do inventario dos bens deixados por JOÃO ALVES VIANA, dela constando o teor do termo de inventariante assinado, em 8-4-1938, pelo requerente e uma outra da mesma data e procedencia, da procuração constante dos ditos autos, passada pelo requerente ao advogado Dr. MANOEL ANTONIO RODRIGUES TORRES,

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de CUSTODIO BARBOSA, estudada no processo PCERTT nº 261/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

nº 261/39.

Estão, portanto, tais terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1945.

---

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

R E L A T Ó R I O

ANTONIO ALVES VIANA, por seu advogado Dr. MANOEL ANTONIO RODRIGUES TORRES, dizendo-se proprietario de uma casa e meia quarta de terras situadas na Freguezia de Passa Três, do Municipio de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observancia ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) uma certidão passada em 28-12-1939, pelo tabelião de paz de Passa Três, 4.º distrito do Municipio de Rio Claro, da escritura publica lavrada em seu cartorio, em 11-5-1912, às fls. 6-V/8 do L. nº 35, pela qual PEDRO ANTONIO BRANDÃO e D. ROSA DA SILVA BRANDÃO venderam a JOÃO ALVES VIANA, uma casa coberta de telhas e meia quarta de terras em capoeiras, no perimetro urbano, sob o nº 2, confrontando com o terreno de D. ANALLIA CHEREM DE OLIVEIRA, pelo Ribeirão Passa Três, e o pequeno Ribeirão que passa atraz da supradita casa até o pasto assinalado, e daí em linha reta até a estrada que segue para o Morro Azul, atravessando a mesma, subindo em linha reta entre capoeira fina e grossa, a encontrar os terrenos de JOÃO ALVES VIANA, descendo e atravessando a estrada que vai para S. João Marcos;
- b) uma certidão passada, em 27-12-1939, pelo escrivão do 1.º officio de Justiça da extinta Comarca de S. João Marcos, servindo junto ao Juizo do Termo de Rio Claro, Comarca de Barra Mansa, do Estado do Rio de Janeiro, extraida dos autos do inventario dos bens deixados por JOÃO ALVES VIANA, dela constando o teor do termo de inventariante assinado, em 8-4-1938, pelo requerente e uma outra da mesma data e procedencia, da procuração constante dos dites autos, passada pelo requerente ao advogado Dr. MANOEL ANTONIO RODRIGUES TORRES,

Solicitada a audiencia da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia da quella Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de CUSTODIO BARBOSA, estudada no processo PCERTT nº 261/

nº 261/39.

Estão, portanto, tais terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1945

---

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -